**PROJETO DE LEI**

*Dispõe sobre o* ***programa de repouso aos enfermeiros****, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, no Estado do Maranhão.*

A Assembleia Legislativa do Maranhão decreta:

**Art. 1º** - As instituições de saúde, públicas e privados, localizados no Estado do Maranhão ficam obrigados a disponibilizar, para os profissionais de enfermagem, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, locais de repouso, com as condições adequadas de conforto e salubridade, para os períodos reservados a esse fim.

**Art. 2º -**. As instituições de saúde, públicas e privadas, ofertarão aos profissionais de enfermagem, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem condições adequadas de repouso..

Parágrafo único. Os locais de repouso dos profissionais de enfermagem devem:

I – ser destinados especificamente para o descanso dos trabalhadores;

II – ser arejados;

III – ser providos de mobiliário adequado;

IV – ser dotados de conforto térmico e acústico;

V – ser equipados com instalações sanitárias;

VI – ter área útil compatível com a quantidade de profissionais diariamente em serviço.

**Art. 3º** - A ausência das áreas de descanso ou das condições adequadas para o repouso dos trabalhadores de que trata esta lei, poderá ensejar em aplicação de sanções administrativas aos responsáveis das instituições.

**Art. 4º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A Assembleia Legislativa do Maranhão, Plenário Deputado “Nagib Haickel”, Palácio Manoel Beckman, em São Luís, 26 de março de 2019 – Thaíza Hortegal – Deputada Estadual.

**JUSTIFICATIVA**

O enfermeiro se dedica a promover, manter e restabelecer a saúde das pessoas, trabalhando em parceria com outros profissionais. Mas, para que a dedicação seja plena, é necessário ter um pouco mais de atenção à essa classe tão importante na área da saúde.

São inúmeros os riscos que corre um profissional da enfermagem envolvido na grande complexidade do processo de trabalho em decorrência da assistência direta e indireta aos pacientes. Este trabalho exige o manuseio de materiais perfurocortantes e coloca o profissional de saúde em exposição a fluídos biológicos, riscos químicos, físicos, fisiológicos, psíquicos, de radiação e de contaminação.

As instituições de saúde públicas e privadas, como hospitais e clínicas, terão que oferecer condições adequadas de repouso, durante o horário de trabalho, aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem. Os ambientes devem ser específicos para descanso. Precisam também ser arejados, possuir banheiro, móveis adequados e conforto térmico e acústico, além de espaço compatível com a quantidade de usuários.

O projeto tem forte impacto social, reconhecendo as necessidades específicas dos profissionais, que visa aprimorar o ambiente de trabalho dos profissionais de saúde e o resultado será uma melhoria da prestação de serviço à população.

Nestes termos, contamos com o apoio dos Excelentíssimos Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de medida relevante à classe. Assim sendo, submetemos à consideração do Plenário desta Casa Legislativa a presente proposição. Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio “Manuel Beckman”, em São Luís, 25 de março de 2019. – THAIZA HORTEGAL - Deputada Estadual.

Dra. Thaiza Hortegal

Deputada Estadual - PP